

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 157/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 70/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí/MG, CEP 35.495-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, a empresa Souza & Souza Locações e Serviços Ltda. - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, que atua no ramo de prestação de serviços de manutenção mecânica e reparação de veículos automotores leves e pesados, lavagem, lubrificação, polimento, reparação elétrica e aluguel de máquinas para construção civil, inscrita no CNPJ sob o nº 04.824.103/0001-27, Inscrição Estadual nº Isenta, com sede na cidade de São Brás do Suaçuí, no Estado de Minas Gerais, estabelecida na Rua Sílvio Magalhães, nº 278, bairro Rosário, representada, neste ato, por seu sócio administrador, o Senhor Márcio de Souza Amâncio, portador do documento de identidade nº M-1.073.915, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de execução de serviços de retífica de motores à diesel, à gasolina e/ou etanol, manutenção em ar condicionado em veículos leves e pesados, mão de obra mecânica em veículos tipo Transit e calibração e manutenção em tacógrafos em veículos e máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal e aos Órgãos Conveniados, nas quantidades estimadas na Ata de Registro de Preços nº 24/2018, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de execução parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 70/2018, na modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018 ao qual se encontra vinculado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 29/2018 e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ 119.480,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a contar do recebimento definitivo dos respectivos serviços.

6.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.3.1- no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – Centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, desde que no Banco do Brasil S.A.

6.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.4- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as necessidades do Setor de Transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- Este contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, iniciando sua vigência em 24 de julho de 2018 e findando-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 24/2018.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe do Setor de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Autorizações de Serviços que, depois de empenhadas, serão entregues à contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços e as Notas de Empenho são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente compromisso de prestação de serviços e conterão:

- a) as especificações e a quantidade dos serviços;
- b) o prazo de entrega dos serviços;
- c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência dos serviços prestados;
- d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I- 12 (doze) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

II- até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração, para entrega do veículo ou máquina, consertada (para os serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, manutenção e calibração em tacógrafos), levando-se em conta a data de entrega das peças (quando for o caso) por parte da Administração;

III- até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Administração, para entrega do veículo ou máquina, consertada (para os serviços de retífica de motores), levando-se em conta a data de entrega das peças (quando for o caso) por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- Os serviços serão executados sob a responsabilidade exclusiva da contratada, no seu estabelecimento.

11.2- A Administração se obriga a conduzir os veículos, para a prestação de serviços de mecânica, retífica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos, até o estabelecimento da Contratada, sendo também de responsabilidade da Contratante a sua retirada, salvo se o estabelecimento da Contratada estiver localizado a mais de cinquenta quilômetros da sede da Prefeitura, caso em que correrá por conta da licitante contratada o transporte dos veículos. Exceto as máquinas pesadas, das quais, a manutenção deverá ser feita dentro do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.3- Os serviços de máquinas pesadas está limitado a uma distância menor que a manutenção para os outros veículos, devido à impossibilidade de locomoção da mesma em rodovias.

11.4- A execução dos serviços de mecânica, manutenção em ar condicionado, calibração e manutenção de tacógrafos deverá ser concluída em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.5 – A execução dos serviços de retífica de motores deverá ser concluída em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento, pela licitante contratada, da Autorização de Serviço expedida pela Administração.

11.6- A conclusão da prestação dos serviços mecânicos, e retífica de motores levará em conta a data da entrega das peças por parte da Administração, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviço;

II - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV - refazer no prazo fixado os serviços executados inadequadamente;

V - manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços propostos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

VI - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VII - comunicar ao Contratante as alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina, equipamento ou ferramenta consertada.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos serviços o contratante poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Na hipótese do subitem anterior, a contratada deverá refazer os serviços no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contadas da notificação por escrito, sem qualquer ônus para o contratante.

13.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições do serviço executado, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.1.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.1.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

14.2- DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.2.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

14.2.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

14.2.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1 – advertência;

15.1.2- multa, conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.2.1- multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

15.1.2.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.2.3- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, por qualquer das incidências previstas no artigo 78, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.2.4- o valor da multa aplicada à contratada, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado;

15.1.2.5- decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

15.1.2.6- todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação;

15.1.2.7- o valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada bem como da garantia oferecida, quando houver;

15.1.2.8- se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente;

15.1.2.9- as multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

15.1.4- impossibilidade de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data do descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

16.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

16.2- Constitui motivo para rescisão do contrato:

16.2.1- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2.2- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.2.3- a lentidão do seu cumprimento, levando a Prefeitura Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

16.2.4- o atraso injustificado no início dos serviços;

16.2.5- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

16.2.6- É permitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.2.7- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

16.2.8- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;

16.2.9- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.2.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.2.11- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.2.12- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no procedimento licitatório a que se refere o presente contrato;

16.2.13- a supressão, por parte da Prefeitura Municipal, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

16.2.14- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Prefeitura Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.2.15- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.16- a não liberação, por parte da Prefeitura Municipal, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais, onde serão prestados os serviços, quando for o caso;

16.2.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.2.18- o descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

16.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas subcláusulas 16.2.1 a 16.2.12 e 16.2.17 da cláusula 16.2;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas na Lei nº 1.250, de 28 de novembro de 2017:

02.001.000.04.122.0202.2.001 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;

02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;

02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;

02.004.002.18.541.0222.2.104 – Implementação Coletiva e Seletiva de Resíduos Sólidos;

02.005.000.04.122.0201.0.006 – Convênio com a Polícia Civil;

02.005.000.04.122.0201.0.007 – Convênio com a Polícia Militar;

02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;

02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da difusão e dos eventos culturais;

02.006.002.27.812.0205.2.026 – Manutenção do desporto, lazer e turismo;

02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;

02.007.001.12.365.0207.2.037 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Infantil;

02.007.002.12.361.0207.2.032 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades Básicas de Saúde;

02.008.001.10.301.0214.2.047 – Manutenção do Programa Saúde da Família;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de Proteção Social Básica;
02.010.001.15.452.0224.2.072 - Manutenção da Limpeza e Conservação de Vias Públicas;
02.010.002.26.782.0228.2.076 – Manutenção das Estradas Vicinais;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- A contratada fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de prestação de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- As quantidades indicadas no objeto contratual são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviço no prazo estabelecido neste contrato caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

20.4- Os serviços decorrentes deste contrato serão, para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

20.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 24 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Município de São Brás do Suaçuí

Márcio de Souza Amâncio
Souza & Souza Locações e Serviços Ltda. - ME

Testemunhas:

Nome: Neusa Aparecida da Silva
CPF:032.429.576-60

Nome: Celmo Ribeiro de Lima
CPF: 621.210.066-72